



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1255 DE 18 DE JUNHO DE 2002.

“ Dispõe Sobre Autorização Para Realização de Concurso Público.”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 18 da Lei Municipal nº 1204/2001, autorizado a realizar Concurso Público para provimento de cargos efetivos constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, conforme discriminado no Anexo I, que parra a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O concurso autorizado no artigo anterior, deverá ser processado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo ser divulgado através de publicações na Imprensa Oficial do Estado e ainda com a afixação de Editais em locais de acesso público no Município, em especial no Prédio da Prefeitura, Prédio da Câmara e no Fórum da Comarca.

Artigo 3º - O Edital para realização do concurso de que trata esta lei, deverá conter obrigatoriamente o prazo de validade, as condições de sua realização, o número de vagas, a carga horária, a documentação necessária para inscrição e posse, os conteúdos programático, os critérios de avaliação e classificação, o procedimento recursal cabível, específico para cada fase, o percentual reservado aos deficientes físicos, desde que a deficiência seja compatível com o cargo a ser exercido e, o valor das taxas para custeio do processo.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 18 de Junho de 2002.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Lei Municipal nº1255/2002 .

Anexo I

CARGO	PRÉ-REQUISITO	Nº VAGAS
Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio	15
Secretária Escolar	Ensino Médio	10
TOTAL DE VAGAS		25


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal